

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

PROCESSO Nº 24.695/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.
ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO – Grupo 01.
RECORRENTE: OI SOLUÇÕES S/A.
RECORRIDA: VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA.

DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa OI SOLUÇÕES S/A. contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do grupo 01 a empresa VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA. em face do Pregão Eletrônico nº 10/2023. Alega a recorrente em síntese que foi indevida a habilitação da empresa VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA. posto que apresentou de forma extemporânea o Atestado de Capacidade Técnica.

O Pregoeiro negou provimento ao recurso e manteve sua decisão original.

Submetida a apreciação superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, DECIDO:

À vista de recentes entendimentos do Tribunal de Contas da União não há vedação à inclusão de documento comprobatório ausente quando da apresentação de proposta.

De modo igual, a apresentação de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Por certo, quando não há vícios que maculem a proposta, observado o interesse público e a segurança da futura contratação, não subsiste razão para a sua rejeição.

Destarte, e na esteira dos fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais também utilizo como razão de decidir, conheço do recurso formulado pela empresa recorrente, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto à decisão que habilitou e declarou vencedora do grupo 01 a empresa VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

É como decido.

Dê-se ciência aos interessados.

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2023.

ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor Geral

[Fechar](#)